



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 202107050011 – PE/CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO), DO MATERIAL DE DESCARTE E REJEITO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eu, Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e que os itens referentes ao presente processo foram adjudicados à empresa **E. M. C LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, no valor global de R\$ 371.718,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e dezoito reais) conforme ata de registro de preços em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 22 de março de 2022

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018